



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/52, do art. 151, do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, representar junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), para que seja feita análise da legalidade dos contratos vigentes entre o Banco do Brasil e o escritório Nelson Wilians Advogados e/ou o NW Group, com vistas à aplicação do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em razão dos fatos apurados no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem os poderes próprios das autoridades de investigação e judiciais, salvo exceções constitucionais, podendo, entre outras diligências, requer cópia de documentos junto aos órgãos públicos ou privados. O Ministro André Mendonça do Supremo Tribunal Federal leciona que:

“ A Constituição da República confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. 2. A reserva de jurisdição, apesar de incidente sobre as hipóteses de busca domiciliar (art. 5º, inc. XI, da CRFB), de interceptação telefônica (art. 5º, inc. XII, da CRFB) e de decretação da prisão, salvo a determinada em flagrante delito (art. 5º, inc. LXI, da CRFB), não se



estende às quebras de sigilo – inclusive fiscal e bancário –, por tratar-se de medida abrigada pelo art. 58, § 3º, da CRFB ” (Grifei – MS nº 39.382, 2ª Turma, DJe 13.8.2024).

Pois bem, desde os primeiros depoimentos de representantes da DPU e CGU, entre outros, constatamos que as fraudes ocorreram em descontos associativos sem autorização, bem como empréstimos consignados sem a anuência do contratante. Ademais, o advogado Eli Cohen, que detalhou o esquema de fraudes do INSS para determinado veículo de imprensa, reafirmou junto à CPMI o esquema fraudulento, **indicando possível relação de Maurício Camisotti com o advogado Nelson Wilians no referido ilícito.**

Referida relação, a propósito, acabou sendo desvendada pelos relatórios de órgãos de controle da República Federativa do Brasil, que revelaram operações vultuosas e suspeitas entre citados personagens. Nelson Wilians pouco falou em seu depoimento na CPMI, mas foi o suficiente para atestar sua relação com Maurício Camisotti.

Por outro lado, é fato público e notório, amplamente noticiado pela imprensa e debatido na CPMI, que o advogado **Nelson Wilians** tem, desde 2016, um grande contrato com **Banco do Brasil**, com valores astronômicos, para cuidar de processos judiciais da instituição.

Ademais, considerando os indícios e materialidade dos crimes, a presente CPMI requereu a prisão preventiva e quebra de sigilos do advogado Nelson Wilians. Para além disso, segundo o site oficial do Banco do Brasil[1], que informa os processos de apuração de irregularidade, o escritório recebeu diversas multas e advertências por descumprimento dos contratos, o que, somado aos demais elementos deste requerimento, recomendam o imediato cancelamento dos contratos, considerando a regra constitucional da moralidade pública prevista no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Portanto, sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento.



[1] <https://www.bb.com.br/site/compras-contratacao-e-venda-deimoveis/compras-e-contratacoes/processos-de-apuracao-de-irregularidade/>

Sala da Comissão, de de .

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

